

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA EXPECTA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA – EPP.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa EXPECTA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.004.624/0001-91, sediada no endereço: Av. Carminho de Campus, Setor 47-B, anexo, Centro Carmino, 146, em Cuiabá/MT, doravante designada contratada, neste ato representada pelo sr. José Tiago Funabashi dos Santos, portador da carteira de identidade nº 34.936.690-1 SSP/SP, e CPF nº 287.451.908-10, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000516/2017-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa da SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exames médicos periódicos para os servidores do IFAP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

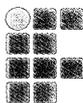
3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ R\$ 75.491,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017 e 2018, na classificação abaixo:



- 4.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 4.1.2. UASG: 158150
- 4.1.3. Fonte: 112
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.774,55 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da sua via original deste termo, com validade da vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

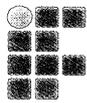
- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 7.1.2. Seguro-garantia;
- 7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir as seguintes despesas, além do que mais a CONTRATADA achar necessário:

- 7.2.1. prejuízos ou danos causados ao contratante;
- 7.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- 7.2.3. toda e qualquer multa contratual;
- 7.2.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc; e
- 7.2.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

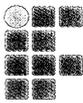
#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS**

8.1. Os exames médicos periódicos compreendem a avaliação clínica, os exames laboratoriais, e avaliações complementares designados conforme idade, sexo, a atividade laboral e o grau de exposição do servidor a fatores de riscos nos ambientes de trabalho (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), conforme Decreto nº 6.856/2009;



- 8.2. As regulamentações que tratam dos exames médicos periódicos definem os exames para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, servidores nomeados exclusivamente para cargos em comissão e empregados públicos anistiados que retornaram à atividade pública federal e que estejam lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações, de acordo com a Portaria Normativa nº 4 de 15 de setembro de 2009;
- 8.3. Os serviços serão executados pela Contratada, nos estabelecimentos por ela credenciados, conforme demanda do IFAP a ser formalizada por meio de documento de encaminhamento de servidores;
- 8.4. Em concordância com a Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, os exames deverão ser realizados em horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação por parte dos servidores, cabendo à Contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e coleta dos exames laboratoriais, no município de Macapá, no(s) local(is) mais próximo(s) ao trabalho do servidor ou empregado público anistiado. NÃO podendo ser realizado nas instalações da Reitoria do IFAP, por não dispor de estrutura física adequada em acordo com a RDC 50 – ANVISA;
- 8.5. A contratada deverá disponibilizar pelo menos um local e um contato telefônico para a marcação de exames, a qual será realizada pelos próprios servidores, de posse do documento de encaminhamento do IFAP;
- 8.6. A realização dos exames e avaliações deverá ocorrer, no mínimo, em dias úteis e horários comerciais;
- 8.7. A contratada deverá exigir a apresentação de um documento de identificação do servidor, original com foto e o documento de encaminhamento devidamente preenchido pelo IFAP, para a realização do(s) exame(s) previamente agendado(s);
- 8.8. Será responsabilidade da empresa contratada o envio dos resultados/laudos dos exames e avaliações dos servidores ao estabelecimento no qual será efetuada a avaliação clínica, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;
- 8.9. A empresa contratada deverá entrar em contato com cada servidor, para agendamento da avaliação clínica, em consonância com a disponibilidade da clínica e do servidor;
- 8.10. É obrigatória a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 3 (três) vias, pelo médico examinador, por meio do SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico do trabalho e pelo servidor avaliado;
- 8.11. Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, as outras, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas ao IFAP;
- 8.12. Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados, ao IFAP, devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao servidor quanto aos resultados;
- 8.13. Na ocorrência de servidor que se recusar a fazer quaisquer exames ou avaliações, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao representante do IFAP, a fim de que este Instituto possa convocá-lo a assinar Termo de Responsabilidade específico;
- 8.14. Na hipótese de os exames solicitados no documento de encaminhamento terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério do médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos;
- 8.15. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional;
- 8.16. Caso seja necessário que algum exame seja refeito por algum problema no processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados ao IFAP e o prazo para repetição do exame é de 10 dias a contar de quando foi detectado o problema no processamento;

*Miravalles*



8.17. A Contratada deverá, quando solicitado, enviar relatório mensal de prestação de serviço com dados estabelecidos pela Contratante.

8.18. Os serviços prestados deverão ter garantia conforme o disposto em legislação específica em defesa da Contratante e do servidor que será o usuário do serviço.

**8.19. DOS EXAMES**

8.19.1. A avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) envolve a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações pelos quais os servidores foram submetidos, e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet Saúde – Módulo Periódicos;

8.19.2. A avaliação oftalmológica consiste na consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos;

8.19.3. Todos os demais exames envolvem a coleta, análise e emissão de resultado/laudo impresso;

8.19.4. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado;

8.19.5. Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado;

8.19.6. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- b) Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- c) Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

8.19.7. Caberá à contratada emitir os exames/laudos, nos quais deverão constar no mínimo:

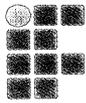
- a) Dados do servidor: nome completo, idade, sexo e matrícula;
- b) Descrição dos procedimentos realizados, resultados apurados e de doenças detectadas ou não, e demais informações que entenderem cabíveis.

8.19.8. A Realização de coleta, análise e emissão de resultados de exames com laudo, os exames e consultas deverão ser realizados e coletados em laboratório(s) localizado(s) na cidade de Macapá, o(s) qual(is) deverá(ão) possuir situação regular junto aos órgãos fiscalizadores (vigilância sanitária e Prefeitura municipal de Macapá), e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade, conforme a lista de exames na tabela I deste termo, sendo que documentações de comprovação legal cabível destes profissionais poderão vir a ser solicitadas pela Contratante durante a execução do contrato;

8.19.9. A Contratada deverá fornecer:

- a) em formato impresso orientações de preparo para todos os exames;
- b) frascos para coleta de urina e fezes;
- c) outras informações/insumos que sejam necessários à realização do exame/análise, quando couber.

*Ministério*



8.19.10. A Contratante fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais em acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, bem como a outros considerados necessários, a seu critério;

8.19.11. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa Contratada, respeitando o cronograma e prazos instituídos para execução após a assinatura do Contratante.

8.19.12. A empresa contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas, dentre outras não explícitas, mas em consonância com a legislação que regulamenta esta contratação:

- a) Disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da Avaliação clínica;
- b) Tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da licitante vencedora, no Sistema Informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;
- c) Providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos da licitante vencedora para o item 1, junto a SERPRO ou outra unidade certificadora, conforme o disposto em legislação específica, para acesso ao sistema Informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;
- d) Cadastrar as empresas credenciadas para a realização dos exames e avaliação clínica no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;
- e) Informar à Contratante os locais de realização dos exames laboratoriais e clínicos na cidade de Macapá;
- f) Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores mantendo a Contratante sempre informada e atualizada;
- g) Oferecer, em caso de dúvida e ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos;
- h) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico;
- i) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter o resultado dos exames avaliados pelo médico do trabalho;
- j) Uma via do ASO deve ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverá ser encaminhada à Contratante para ser apensada à pasta funcional e prontuário do servidor.

## **8.20. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

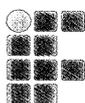
8.20.1. O local a ser disponibilizado pela Contratante para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico de acordo com as normas de Biossegurança e sanitárias vigente, com a apresentação de documentação legal cabível;

8.20.2. A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade Municipal, Estadual e/ou Federal competente, com indicação do Responsável Técnico, conforme o disposto em lei;

8.20.3. A Contratada deverá apresentar Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo respectivo conselho profissional;

8.20.4. A Contratada deverá demonstrar que o profissional Responsável Técnico possui vínculo empregatício com a contratada. O vínculo poderá ser societário (profissionais

*Manoel*



integrantes do quadro societário da proponente - Meio de prova: Contrato social), celetista (funcionário da proponente – Meio de prova: C.T.P.S.) ou civil (contrato de prestação de serviços autônomos. Meio de prova: Termo ou compromisso contratual);  
8.20.5. O (s) médico (s) que realizará (ão) a avaliação clínica deverá(ão) ter especialização em medicina do trabalho em instituição reconhecida pelo MEC e experiência comprovada em carteira de trabalho ou no serviço público;  
8.20.6. A execução dos serviços deverá atender às normas e protocolos existentes, além de outras comprovações que venham a ser solicitadas em edital.

#### **8.21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.21.1. A licitante vencedora poderá subcontratar parte da execução de serviços de terceiros desde que restrito a atividades fins, permanecendo com a responsabilidade originária do contrato. Poderão ser subcontratados, por meio de rede credenciada, os serviços abaixo de responsabilidade da Contratada, e previstos no objeto deste Termo de Referência, sendo obrigatória a expressa anuência da Contratante:

- a) Serviços de coleta, análise, execução de exames e emissão de laudo/resultado; e
- b) Serviços de avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) no Módulo Periódicos do Siapenet.

8.21.2. As empresas subcontratadas deverá(ão) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração;

8.21.3. Para a efetivação da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar, perante o IFAP, cópia do ato que comprove o seu vínculo formal com a subcontratada, conforme a legislação vigente;

8.21.4. Os estabelecimentos indicados pela Contratada, laboratórios e clínicas realizarão os exames em Macapá, e deverão obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cujas instalações garantam o atendimento satisfatório para a realização dos exames objeto desta contratação e que também estejam conforme o exigido pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, Legislação Sanitária e Conselho Regional de Classe;

8.21.5. Ainda que a realização, análise e interpretação dos exames clínicos e laboratoriais, bem como avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sejam realizados por rede de saúde credenciada à Contratada, a responsabilidade pela perfeita execução contratual, permanece sendo da empresa contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades dos laboratórios e clínicas credenciadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

##### **9.1. DOS PRAZOS**

9.1.1. A contratante entrará em contato com a contratada para que sejam realizadas as definições necessárias para o desenvolvimento e ajustes dos procedimentos necessários à execução do contrato, inclusive a instituição de cronograma e prazos de execução, observadas as necessidades da contratante.

9.1.2. A realização dos exames e avaliações deverá ocorrer, no mínimo, em dias úteis e horários comerciais.

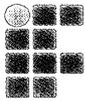
9.1.3. A contratante deverá encaminhar o servidor para realização de exame/avaliação, através de documento de encaminhamento próprio, devidamente preenchido pelo Setor Competente. O servidor entrará em contato com a Contratada para agendar seu atendimento.

9.1.4. A realização dos exames deverá ser agendada pela empresa contratada em no máximo 10 dias úteis após o contato do servidor.

9.1.5. O encaminhamento dos resultados dos exames e avaliações ao IFAP deverá ser

*Murillo*

*[Handwritten signature]*



feito em prazo conforme o cronograma acordado entre as partes.

9.1.6. Na verificação dos resultados dos exames com os documentos de encaminhamento do IFAP, caso seja constatada a falta de um ou mais exames, o mesmo deverá ser refeito, no prazo máximo de 10 dias, independente da aplicação das sanções cabíveis, a não ser que o servidor tenha se recusado a fazê-lo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A realização dos exames e avaliações deverá ocorrer, no mínimo, em dias úteis e horários comerciais, nos locais estabelecidos pela Contratada, observado o art. 6º da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04/2009.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, sob recebimento da nota fiscal e verificação dos dados e informações constantes nesta, a qual deverá ser anexa aos documentos de encaminhamento emitidos pelo IFAP, em que deverá ser constatada por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação do serviço com as especificações constantes nesse termo.

11.2. DEFINITIVAMENTE, após o recebimento do resultado dos exames, e do ASO do Módulo Periódicos do Siapenet, em duas vias, bem com a verificação dos mesmos com os documentos de encaminhamento pelo IFAP, e assim, posterior verificação de qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na cláusula décima quinta deste contrato, quando couber.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Contrato, Edital e seus anexos. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

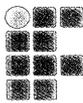
#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato, Edital e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido.

13.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto.

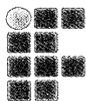


- 13.5. Atualizar a contratada sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor/comissão especialmente designada.
- 13.7. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 13.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.10. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 10 dias, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.2. Executar os serviços no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, e Edital e seus anexos, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos, quando for o caso, e materiais/insumos apropriados;
- 14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto para os estabelecimentos conveniados;
- 14.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.5. Fornecer os materiais/insumos e equipamentos e utensílios necessários para a fiel prestação do serviço, observada legislação de vigilância sanitária cabível;
- 14.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, observados os profissionais que sejam necessárias qualificações específicas;
- 14.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.10. Realizar o pagamento dos laboratórios e demais clínicas conveniadas, independente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 14.11. Orientar e manter bem informados os estabelecimentos cadastrados, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores do IFAP;
- 14.12. Reunir-se com o IFAP, quando solicitada, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;
- 14.13. Atender prontamente as solicitações do IFAP relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

*Murilo*



contrato;

14.15. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados;

14.16. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

14.17. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de execução dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação;

14.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;

14.19. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos, quando couber;

14.20. Cumprir demais exigências estabelecidas no Edital e anexos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

15.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, observado os prazos estabelecidos no item 6, até o limite de 20 (vinte) dias corridos de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

15.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

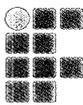
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



*Manoel*



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

16.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

16.3. A Contratada deverá adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o IFAP, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

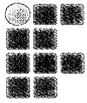
19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*J. M. M. M.*

*[Assinatura]*



**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 08 de março de 2018.

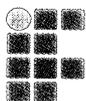
  
\_\_\_\_\_  
**MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO  | UND    | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL         |
|--------------|--|--------|-----|-------------|---------------------|
| 02           | Exame Laboratorial - 1<br>Hemograma Completo   | Pessoa | 600 | R\$13,00    | R\$7.800,00         |
| 03           | Exame Laboratorial - 2<br>Glicemia   | Pessoa | 600 | R\$7,00     | R\$4.200,00         |
| 04           | Exame Laboratorial - 3<br>Urina Tipo 1(elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)                                 | Pessoa | 600 | R\$7,00     | R\$4.200,00         |
| 05           | Exame Laboratorial - 4<br>Creatina   | Pessoa | 600 | R\$8,00     | R\$4.800,00         |
| 06           | Exame Laboratorial - 5<br>Colesterol total   | Pessoa | 600 | R\$8,00     | R\$4.800,00         |
| 07           | Exame Laboratorial - 6<br>Triglicerídeos   | Pessoa | 600 | R\$9,50     | R\$5.700,00         |
| 08           | Exame Laboratorial - 7<br>AST (Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO)   | Pessoa | 600 | R\$8,48     | R\$5.088,00         |
| 09           | Exame Laboratorial - 8<br>ALT (Transaminase Glutâmico Pirúvica)  | Pessoa | 600 | R\$8,00     | R\$4.800,00         |
| 10           | Exame Laboratorial - 9<br>Citologia Oncológica (papanicolau), para mulheres  | Pessoa | 263 | R\$43,00    | R\$11.309,00        |
| 11           | Exame Servidores com mais de 45 anos de idade<br>Oftalmológico   | Pessoa | 80  | R\$235,00   | R\$18.800,00        |
| 12           | Exame Servidores com mais de 50 anos de idade - 1<br>Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunotomográfico) | Pessoa | 34  | R\$16,00    | R\$544,00           |
| 13           | Exame Servidores com mais de 50 anos de idade - 2<br>Mamografia para mulheres                                      | Pessoa | 16  | R\$165,00   | R\$2.640,00         |
| 14           | Exame Servidores com mais de 50 anos de idade - 3<br>PSA para homens   | Pessoa | 18  | R\$45,00    | R\$810,00           |
| <b>TOTAL</b> |  |        |     |             | <b>R\$75.491,00</b> |

*Manoel*